

## **LEI Nº 8.113 DE 10 DE MAIO DE 2004**

Dispõe sobre a criação do Grupo Ocupacional de Defesa Agropecuária, e dá outras providências.

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,**

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica criado o Grupo Ocupacional de Defesa Agropecuária no Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

**Art. 2º** - Ficam criados, no Quadro de Cargos Estatutários do Poder Executivo, os cargos constantes do Anexo I, desta Lei, que passam a integrar o Grupo Ocupacional de Defesa Agropecuária.

**Art. 3º** - O Grupo Ocupacional de que trata o art. 1º fica organizado em Categorias Funcionais, Carreiras, Cargos, Classes, Referências e Qualificação exigidos para o ingresso, na forma do Anexo II desta Lei.

**Art. 4º** - As descrições e as especificações dos cargos serão definidas por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 5º** - O vencimento dos cargos do Grupo Ocupacional de Defesa Agropecuária obedecerá à tabela de vencimento, constante do Anexo III desta Lei.

**Art. 6º**- Os cargos integrantes do Grupo Ocupacional de Defesa Agropecuária passam a compor o Quadro de Cargos Permanentes da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED/MA.

**Art. 7º**- Os ocupantes dos cargos integrantes do Grupo Ocupacional de Defesa Agropecuária terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 8º** - O ingresso na carreira de que trata este decreto se dará sempre no inicial da classe.

**Art. 9º**- (Vetado).

**Art. 10**- (Vetado).

**Art. 11**- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos créditos orçamentários próprios.

**Art. 12**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 07 DE MAIO DE 2004, 183º DA INDEPENDÊNCIA E 116º DA REPÚBLICA.